



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

Fevereiro de 2026

1.2- Descrição sucinta do objeto

Treinamento nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2026 para três servidores Públicos da Secretaria de Administração e Fazenda, Departamento de Compras e Licitações do Município de Cambuí a ser realizado em Belo Horizonte pela INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ é 21.650.715/0001-60, sediada à Rua Espírito Santo, nº 1204, Centro, Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-033. O treinamento se refere “Curso: Formação Avançada para Agentes de Contratação e Pregoeiros: Sessão Pública, Julgamento, Diligências, Impugnações, Recursos e Fundamentação das Decisões”.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

O aperfeiçoamento pessoal do corpo de servidores públicos é importante no desenvolvimento da Administração Pública na medida em que torna mais eficiente a prestação do serviço público, na mesma medida em que os profissionais detêm maior conhecimento técnico acerca dos temas com que trabalha cotidianamente.

No presente caso o treinamento voltado à capacitação de servidores do Departamento de Compras e Licitações garantirá maior assertividade nas condutas e orientação da Administração Pública Municipal em geral, principalmente no que diz aos procedimentos realizados pelos agentes de contratação e pregoeiros.

Trata-se de preservar o interesse público porquanto o uso do erário ou até mesmo do patrimônio e bens municipais se torna um tema mais sensível por resvalar em questões de licitações.



2.2- Os profissionais do departamento de compras e licitações precisam estar atentos e treinados a observar a melhor conduta quando da prática de atos administrativos que possam atentar contra o Princípio da Eficiência, Impessoalidade e outros inerentes às contratações públicas quando, por desconhecimento da norma, deixam de ser praticados atos ainda que estritamente necessários à manutenção dos serviços públicos ou permite que atos meramente protelatórios sejam praticados. As normas e leis de compras públicas, como a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sofrem constantes mudanças, e os servidores precisam estar atualizados para evitar erros e irregularidades. O treinamento melhora a capacidade dos profissionais de planejar e executar licitações de forma mais ágil e eficiente, otimizando recursos públicos. Cursos ajudam a identificar práticas ilícitas e evitar falhas que podem gerar prejuízos financeiros e problemas jurídicos para o município. Capacitação melhora a compreensão das normas de transparência e integridade, garantindo que os processos sejam justos e auditáveis. Conhecimento técnico permite que os profissionais consigam melhores condições de preço, qualidade e prazos na aquisição de bens e serviços. Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores exigem que os servidores responsáveis pelas compras tenham conhecimento adequado para garantir a conformidade dos processos.

2.3- Justificativa do preço e da notória especialização

Conforme previsão expressa do art. 4º do Decreto municipal nº44/2023:

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição;

No caso concreto, a contratação direta do curso de especialização "*Curso: Formação Avançada para Agentes de Contratação e Pregoeiros: Sessão Pública, Julgamento, Diligências, Impugnações, Recursos e Fundamentação das Decisões*", destinado aos servidores do setor de Compras e Licitações, justifica-se pela notória especialização da empresa ofertante e pela singularidade do objeto, o que inviabiliza a competição.

Trata-se de capacitação altamente especializada, voltada para a qualificação técnica dos servidores que atuam diretamente na aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere aos procedimentos de governança da fiscalização, responsabilidade e gestão do contrato; julgamento e aceitabilidade: critérios, decisões e registros essenciais; habilitação, saneamento, diligências e gestão de ocorrências em sessão; impugnações, recursos e fundamentação das decisões, áreas que exigem domínio técnico e atualização normativa constante.

A empresa ofertante é reconhecida no mercado pela excelência na oferta de cursos voltados à Administração Pública, com corpo docente composto por especialistas, mestres e doutores com ampla experiência na área, além de conteúdo programático atualizado e alinhado às melhores práticas da gestão pública.

Diante da natureza singular do curso, da notória especialização da entidade promotora e da inexistência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

FOLHAS
04
ASS

outros cursos com o mesmo escopo técnico e qualidade comprovada no mercado, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O custo dos cursos fornecidos pela empresa contratada é compatível com os custos de cursos anteriormente ministrados para servidores de outras administrações públicas como prefeituras e câmaras municipais.

O preço também condiz com a complexidade do tema e tem correspondência com os custos de contratações do mesmo tipo de objeto com outras instituições como se pode ver nas Notas Fiscais em anexo.

O valor é de R\$2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) para cada inscrição, totalizando o valor de R\$7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais) para as três inscrições deste curso.

A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é a seguinte:

04 122 0001 4.078 3390 39 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FICHA 186

2.4- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há vinculação ou dependência com objeto de outro processo de contratação ou DFD, uma vez que se trata de curso especificamente para tratar de tema DE CURSO: FORMAÇÃO AVANÇADA PARA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS: SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, DILIGÊNCIAS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES, a capacitação torna-se imprescindível que os servidores do Departamento de Compras e Licitações estejam devidamente atualizados quanto às práticas, procedimentos e entendimentos aplicáveis às fases da sessão pública, análise e julgamento das propostas, condução de diligências, processamento de impugnações e recursos administrativos, bem como quanto à adequada fundamentação das decisões.

A participação no curso contribuirá para o aprimoramento técnico dos servidores, promovendo maior qualidade, transparência e economicidade nas contratações realizadas pelo Município.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Trata-se de curso que tratará dos seguintes temas:

Dia 11/02 – Quarta-feira, de 13:00 às 17:30hrs

Módulo I (13:00 às 17:30)

MÓDULO I – Governança da Fiscalização, Responsabilidade e Gestão do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

FOLHAS

05

ASS

1. Sessão pública como ato decisório: responsabilidades, riscos e marcos críticos;
2. Check de "prontidão" do procedimento: coerência TR/edital/critério de julgamento/documentos;
3. Papéis e segregação de funções na condução: agente/pregoeiro, equipe de apoio e comissão;
4. Gestão de comunicações: esclarecimentos e impugnações antes da sessão (fluxo e prazos);
5. Organização dos autos e rastreabilidade: o que deve estar registrado desde o início;
6. Situações que geram nulidade: falhas formais, publicidade, prazos, registro incompleto.

Dia 12/02 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO II – Julgamento e Aceitabilidade: critérios, decisões e registros essenciais

1. Julgamento: aplicação do critério e coerência com TR/edital;
2. Aceitabilidade e conformidade da proposta: requisitos, especificações, amostras e testes (quando aplicável);
3. Classificação e desclassificação: hipóteses, linguagem decisória e documentação mínima;
4. Formalismo moderado: limites, quando corrigir e quando rejeitar;
5. Diligências no julgamento: quando cabe, como formular e como registrar;
6. Erros recorrentes em julgamento: como evitá-los e como "corrigir o rumo" sem nulidade.

Dia 12/02 – Quinta-feira, de 13:30 às 17:30hrs

MÓDULO III – Habilitação, Saneamento, Diligências e Gestão de Ocorrências em Sessão

1. Habilitação: exigências, análise e registro das verificações essenciais;
2. Diligência x saneamento: hipóteses, limites e cuidados;
3. Inconsistências documentais: como tratar sem ferir isonomia e segurança jurídica;
4. Gestão de ocorrências em sessão: quedas de sistema, instabilidades, prorrogações, reaberturas, substituições e registro;
5. Condução do rito e tratamento igualitário: decisões típicas sob pressão;
6. Orientações e padrões dos Tribunais de Contas: pontos sensíveis na habilitação e diligências.

Dia 13/02 – Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO IV – Impugnações, Recursos e Fundamentação das Decisões

1. Impugnações e esclarecimentos: recebimento, triagem, rito e prazos;
2. Recurso administrativo: admissibilidade, prazos, contrarrazões e juízo de reconsideração;
3. Estrutura da resposta: fatos → regra do edital/TR → fundamentação → decisão → comandos (publicidade/registro);
4. Fundamentação das decisões: motivação suficiente, coerência e padronização (modelo decisório);
5. Matriz de argumentos: respostas padrão para temas recorrentes (habilitação, propostas, diligência, prazos);
6. Registro e publicidade das decisões: o que deve constar nos autos para resistir ao controle.

Encerramento - 12:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

FOLHAS

06

ASS

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS (Dec. 43/2023)

Área Requiritante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria de Administração e Fazenda

Responsável(eis) pela demanda:

Gestão do contrato: Fabiana de Paula Liz

Fiscalização técnica e administrativa Carla Nogueira Dias

5- OBSERVAÇÕES

Aplica-se à presente contratação os termos da Orientação Normativa nº 01, de 28 de agosto de 2024, dispensando-se o parecer jurídico nos termos do art. 53, §5º da L. 14.133/2021.

DAVID DE OLIVEIRA TOBIAS

Secretaria de Administração e Fazenda

Deferido (☒) Indeferido ()

CINTIA SANCHES SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

FOLHAS

07

25

ASS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.2- Descrição sucinta do objeto

Trata-se de contratação de Treinamento nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2026 para três servidores Públicos da Secretaria de Administração e Fazenda, Departamento de Compras e Licitações do Município de Cambuí a ser realizado em Belo Horizonte pela INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ é 21.650.715/0001-60, sediada à Rua Espírito Santo, nº 1204, Centro, Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-033. O treinamento se refere “Curso: Formação Avançada para Agentes de Contratação e Pregoeiros: Sessão Pública, Julgamento, Diligências, Impugnações, Recursos e Fundamentação das Decisões”.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

O aperfeiçoamento pessoal do corpo de servidores públicos é importante no desenvolvimento da Administração Pública na medida em que torna mais eficiente a prestação do serviço público, na mesma medida em que os profissionais detêm maior conhecimento técnico acerca dos temas com que trabalha cotidianamente.

No presente caso o treinamento voltado à capacitação de servidores do Departamento de Compras e Licitações garantirá maior assertividade nas condutas e orientação da Administração Pública Municipal em geral, principalmente no que diz aos procedimentos realizados pelos agentes de contratação e pregoeiros.

Trata-se de preservar o interesse público porquanto o uso do erário ou até mesmo do patrimônio e bens municipais se torna um tema mais sensível por resvalar em questões de licitações.

2.1- Os profissionais do departamento de compras e licitações precisam estar atentos e treinados a observar a melhor conduta quando da prática de atos administrativos que possam atentar contra o Princípio da Eficiência, Impessoalidade e outros inerentes às contratações públicas quando, por desconhecimento da norma, deixam de ser praticados atos ainda que estritamente necessários à manutenção dos serviços públicos ou permite que atos meramente protelatórios sejam praticados. As normas e leis de compras públicas, como a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sofrem constantes mudanças, e os servidores precisam estar atualizados para evitar erros e irregularidades. O treinamento melhora a capacidade dos profissionais de planejar e executar licitações de forma mais ágil e eficiente, otimizando recursos públicos. Cursos ajudam a identificar práticas ilícitas e evitar falhas que podem gerar prejuízos financeiros e problemas jurídicos para o município. Capacitação melhora a compreensão das normas de transparência e integridade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



garantindo que os processos sejam justos e auditáveis. Conhecimento técnico permite que os profissionais consigam melhores condições de preço, qualidade e prazos na aquisição de bens e serviços. Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores exigem que os servidores responsáveis pelas compras tenham conhecimento adequado para garantir a conformidade dos processos.

Ressaltamos ainda que o TCU já vinha entendendo que a contratação de treinamento deve ser realizada por meio de procedimento que não exige a licitação:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi)

E ainda:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (TCU, Súmula 252).

O presente caso não se trata de treinamento contratado para que o contratado ministre cursos presencialmente aos servidores públicos municipais na cidade de Cambuí, mas de curso aberto a terceiros em que este podem participar mediante inscrição prévia.

Luiz Claudio de A. Chavez afirma que:

“Realmente, o texto da Lei é suficiente para a hipótese de inscrição de servidores em cursos abertos por uma razão muito simples: o evento aberto é um objeto único! Ainda que haja programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, ainda assim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é suficiente, pois constituem objetos não cotejáveis. O fato de o mesmo tema/conteúdo ser agendado em datas distintas, ainda que próximas não os torna cotejáveis. Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Há ainda o fato de que a equipe a ser inscrita pode não estar disponível em uma dessas datas. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação e disputa. Neste caso, sequer precisamos discorrer sobre a forma de obtenção dos resultados ou indicar notoriedade do profissional ou empresa. O fato de o objeto ser único é o que inviabiliza a licitação. Assim, para cursos abertos a terceiros, a fundamentação correta é na cabeça do art. 74 da nova lei geral das licitações e não em seu inciso III. Reprise-se que mesmo antes de ser caso de impossibilidade de comparação por critérios objetivos (singularidade) e de demonstração de notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



especialização, é hipótese de inviabilidade absoluta de competição. A notória especialização do palestrante/instrutor pode servir de lastro para a justificativa da escolha daquele específico evento, em detrimento de outras alternativas disponíveis no mercado. Mas não integra, a fundamentação jurídica do afastamento do dever geral de licitar. Diante disso, afirma-se que é inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto a terceiros, por absoluta inviabilidade fática de competição, visto que cada evento constitui objeto único não cotejável com outro, capitulando-se a fundamentação da referida contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

Trata-se, portanto, de requisição de abertura de processo de contratação pelo procedimento da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" caput da Lei nº 14.133/2021.

2.2- Justificativa do preço e da notória especialização

Conforme previsão expressa do art. 4º do Decreto municipal nº 44/2023:

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição;

No caso concreto, a contratação direta do curso de especialização "*Curso: Formação Avançada para Agentes de Contratação e Pregoeiros: Sessão Pública, Julgamento, Diligências, Impugnações, Recursos e Fundamentação das Decisões*", destinado aos servidores do setor de Compras e Licitações, justifica-se pela notória especialização da empresa ofertante e pela singularidade do objeto, o que inviabiliza a competição.

Trata-se de capacitação altamente especializada, voltada para a qualificação técnica dos servidores que atuam diretamente na aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere aos procedimentos de governança da fiscalização, responsabilidade e gestão do contrato; julgamento e aceitabilidade: critérios, decisões e registros essenciais; habilitação, saneamento, diligências e gestão de ocorrências em sessão; impugnações, recursos e fundamentação das decisões, áreas que exigem domínio técnico e atualização normativa constante.

A empresa ofertante é reconhecida no mercado pela excelência na oferta de cursos voltados à Administração Pública, com corpo docente composto por especialistas, mestres e doutores com ampla experiência na área, além de conteúdo programático atualizado e alinhado às melhores práticas da gestão pública.

Diante da natureza singular do curso, da notória especialização da entidade promotora e da inexistência de outros cursos com o mesmo escopo técnico e qualidade comprovada no mercado, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O custo dos cursos fornecidos pela empresa contratada é compatível com os custos de cursos anteriormente ministrados para servidores de outras administrações públicas como prefeituras e câmaras municipais.

O preço também condiz com a complexidade do tema e tem correspondência com os custos de contratações do mesmo tipo de objeto com outras instituições como se pode ver nas Notas Fiscais em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



O valor é de R\$2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) para cada inscrição, totalizando o valor de R\$7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais) para as três inscrições deste curso.

A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é a seguinte:

04 122 0001 4.078 3390 39 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FICHA 186.

Certamente que, em se tratando da contratação de empresa com notória especialização, conforme já explanado anteriormente, não há lógica em buscar comparações de preços no mercado com outras empresas e fornecedores que não detenham notória especialização nos temas a serem abordados nos cursos.

O Instituto Plenum Brasil é conhecido por produzir conteúdo de qualidade com a participação de figuras de destaque no cenário jurídico recebeu reconhecimento de diversas pessoas importantes do setor público, incluindo: Professores de universidades renomadas, como a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), os quais destacaram a qualidade dos cursos e a expertise dos instrutores do Plenum Brasil em diferentes níveis e áreas de atuação, elogiaram a relevância prática dos conteúdos oferecidos pelo instituto, que contribuíram significativamente para o aprimoramento de suas habilidades de gestão.

Especialistas em administração pública: Especialistas em administração pública reconheceram o Plenum Brasil como uma referência no setor, destacando sua capacidade de identificar e atender às necessidades específicas dos gestores públicos.

Um exemplo da notoriedade da contratada no ramo do Direito Administrativo, em que fica comprovada sua especialização neste tipo de evento de capacitação e treinamento, foi a realização do SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS em outubro de 2023 onde renomados juristas tais como:

- o professor ANTÔNIO ANASTASIA, Ministro do Tribunal de Contas da União, Professor da UFMG, ex-Governador do estado de MG, ex-Senador da República por MG, etc.;
- o respeitadíssimo professor e doutrinador em Direito Público JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, Mestre em Direito Público; Professor de Direito Administrativo; Escritor, consultor, etc;
- o professor MATEUS CARVALHO, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor de diversas obras, etc.
- e outros renomados juristas.

Quanto ao curso que está sendo contratado por meio deste procedimento de inexigibilidade de licitação haverá aulas com:

- o professor Carlos Tiago Jorge de Azevedo Mestrando em Direito pela FDSM, Consultor com mais de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 3.500 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte. Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.

O Instituto Plenum Brasil demonstra notória especialização que atende ao requisito do art. 6º, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021, uma vez que trabalha para a capacitação contínua de gestores públicos: O Plenum Brasil oferece cursos e atualizações para gestores públicos de todo o país, atendendo às demandas práticas do dia a dia, possui metodologia exclusiva e própria, focada nas necessidades específicas da administração pública. A empresa contratada conta ainda com equipe de instrutores experientes: Os instrutores possuem elevado grau de expertise em temas de administração pública, garantindo a qualidade do conteúdo. Atualização constante: Os conteúdos são sempre atualizados, acompanhando a legislação e as decisões dos tribunais que impactam o setor público. Serviços exclusivos de consultoria: O Plenum Brasil oferece serviços de consultoria para órgãos da administração pública, demonstrando profundo conhecimento das práticas e desafios do setor.

Além disso, o instituto realiza congressos e eventos sobre gestão pública, promovendo o compartilhamento de conhecimento e boas práticas. O reconhecimento de especialistas do setor, como professores e gestores, atesta a credibilidade e expertise do Plenum Brasil.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há vinculação ou dependência com objeto de outro processo de contratação ou DFD, uma vez que se trata de curso especificamente para tratar de tema DE CURSO: FORMAÇÃO AVANÇADA PARA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS: SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, DILIGÊNCIAS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES, a capacitação torna-se imprescindível que os servidores do Departamento de Compras e Licitações estejam devidamente atualizados quanto às práticas, procedimentos e entendimentos aplicáveis às fases da sessão pública, análise e julgamento das propostas, condução de diligências, processamento de impugnações e recursos administrativos, bem como quanto à adequada fundamentação das decisões.

A participação no curso contribuirá para o aprimoramento técnico dos servidores, promovendo maior qualidade, transparência e economicidade nas contratações realizadas pelo Município.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Trata-se de curso que tratará dos seguintes temas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



Dia 11/02 – Quarta-feira, de 13:00 às 17:30hrs

Módulo I (13:00 às 17:30)

MÓDULO I – Governança da Fiscalização, Responsabilidade e Gestão do Contrato

1. Sessão pública como ato decisório: responsabilidades, riscos e marcos críticos;
2. Check de “prontidão” do procedimento: coerência TR/edital/critério de julgamento/documentos;
3. Papéis e segregação de funções na condução: agente/pregoeiro, equipe de apoio e comissão;
4. Gestão de comunicações: esclarecimentos e impugnações antes da sessão (fluxo e prazos);
5. Organização dos autos e rastreabilidade: o que deve estar registrado desde o início;
6. Situações que geram nulidade: falhas formais, publicidade, prazos, registro incompleto.

Dia 12/02 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO II – Julgamento e Aceitabilidade: critérios, decisões e registros essenciais

1. Julgamento: aplicação do critério e coerência com TR/edital;
2. Aceitabilidade e conformidade da proposta: requisitos, especificações, amostras e testes (quando aplicável);
3. Classificação e desclassificação: hipóteses, linguagem decisória e documentação mínima;
4. Formalismo moderado: limites, quando corrigir e quando rejeitar;
5. Diligências no julgamento: quando cabe, como formular e como registrar;
6. Erros recorrentes em julgamento: como evitá-los e como “corrigir o rumo” sem nulidade.

Dia 12/02 – Quinta-feira, de 13:30 às 17:30hrs

MÓDULO III – Habilitação, Saneamento, Diligências e Gestão de Ocorrências em Sessão

1. Habilitação: exigências, análise e registro das verificações essenciais;
2. Diligência x saneamento: hipóteses, limites e cuidados;
3. Inconsistências documentais: como tratar sem ferir isonomia e segurança jurídica;
4. Gestão de ocorrências em sessão: quedas de sistema, instabilidades, prorrogações, reaberturas, substituições e registro;
5. Condução do rito e tratamento igualitário: decisões típicas sob pressão;
6. Orientações e padrões dos Tribunais de Contas: pontos sensíveis na habilitação e diligências.

Dia 13/02 – Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO IV – Impugnações, Recursos e Fundamentação das Decisões

1. Impugnações e esclarecimentos: recebimento, triagem, rito e prazos;
2. Recurso administrativo: admissibilidade, prazos, contrarrazões e juízo de reconsideração;
3. Estrutura da resposta: fatos → regra do edital/TR → fundamentação → decisão → comandos (publicidade/registro);
4. Fundamentação das decisões: motivação suficiente, coerência e padronização (modelo decisório);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



5. Matriz de argumentos: respostas padrão para temas recorrentes (habilitação, propostas, diligência, prazos);
6. Registro e publicidade das decisões: o que deve constar nos autos para resistir ao controle.

Encerramento - 12:00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Administração e Fazenda

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: David de Oliveira Tobias

Cargo/Função: Secretário de Administração e Fazenda

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

Conforme já esclarecido anteriormente os preços da presente contratação são os mesmo que tem sido praticado em contratações com outras administrações públicas municipais conforme se pode verificar das notas fiscais em anexadas ao DFD.

O valor é de R\$2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) para cada inscrição, totalizando o valor de R\$7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais) para as três inscrições deste curso.

A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é a seguinte:

04 122 0001 4.078 3390 39 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FICHA 186.

6- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fica dispensada a elaboração do ETP nos termos do art. 6,º II do Decreto municipal nº 41, de 29 de março de 2023.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de cursos de forma individualizada supre a necessidade de capacitação permanente dos servidores públicos sem onerar excessivamente o erário.

Em comparação com a contratação de cursos a serem ministrados na própria prefeitura e abertos à participação de todos os servidores, os cursos individuais possuem o valor mais acessível e te melhor aproveitamento, uma vez que os servidores públicos são direcionados à realização de capacitação relativa às áreas do conhecimento inerentes às suas funções.

Assim é possível prezar pela economicidade dos recursos públicos atendendo à necessidade de capacitação permanente, pois é mais barato levar o servidor público ao curso já existente do que contratar a elaboração de um curso na prefeitura.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 exige que haja comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

FOLHAS

14

25

ASS

notória especialização da contratada, o que está demonstrado nos documentos anexos ao presente processo. As demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira, e capacidade técnica também estão demonstradas nos documentos juntados ao processo, tais como CNDs, declarações, contrato social, certidões de falência, certidão do FGTS, dentre outros.

9- EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deve ser feita de acordo com o item 3 deste Termo de Referência entregando-se certificado de conclusão ao final.

10- GESTÃO DE CONTRATO (conforme Dec. 43/2023)

A Gestão dos Contratos Administrativos será de responsabilidade da autoridade requisitante responsável pela execução orçamentária do respectivo órgão à época da assinatura do contrato, podendo ser delegada para servidor concursado mediante ato próprio.

No presente caso a Gestão do contrato caberá à Fabiana de Paula Liz, e a Fiscalização técnica e administrativa ao Carla Nogueira Dias, equipe de apoio do Departamento de Licitações do Município.

Toda a fiscalização e gestão deverão obedecer aos ditames do Decreto municipal nº 43, de 29 de março de 2023.

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos após a finalização do curso e entrega do certificado. A ausência de entrega de certificado não será impedimento para pagamento caso tenha ocorrido por ausência do servidor público na carga horária mínima do curso ou outro motivo imputado ao servidor público/aluno.

12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor tem como critério a notória especialização conforme exposto no item 2 deste Termo de Referência.

13- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme notas fiscais anexas ao processo que comprovam os preços praticados pela contratada.

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Conforme item 5 deste TR.


David de Oliveira Tobias

Secretario de Administração e Fazenda